



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 201/2020.GAB.PREF.

Campo Bom, 24 de junho de 2020.

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Assunto: **Mensagem Retificativa ao PL nº 053/2020.**

Exmo. Sr. Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Pelo presente, encaminhamos a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 053, de 22 de junho de 2020, que “Dispõe da aplicação de multa pecuniária para quem descumprir as normas sanitárias de combate ao COVID-19, com a realização e promoção de festas, eventos, dentre outros, que acarrete na reunião e aglomeração de pessoas e dá outras providências”, para que se altere o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam proibidos eventos públicos e privados, com finalidade festiva que promovam aglomeração de pessoas, no âmbito do município de Campo Bom.

§1º. Considera-se aglomeração para fins de aplicação das sanções previstas na presente lei a reunião de pessoas, com finalidade festiva, que exceda o número de 5 (cinco) pessoas em um mesmo ambiente, seja público ou propriedade privada (casas, residências, sítios, chácaras, dentre outros).

§2º. No caso de núcleo familiar, ou seja, pessoas que residam no imóvel, cujo número exceda o previsto no parágrafo anterior, não serão considerados aglomeração para fins de aplicação das sanções aqui previstas.”

Certos de contarmos com sua compreensão, desde já agradecemos.
Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.